



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.745

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É proibida a permanência de animais em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Os animais encontrados soltos nas ruas, praças e estradas ou caminhos públicos serão recolhidos aos depósitos da Prefeitura de Mogi Mirim.

§ 2º - O animal recolhido aos depósitos da Prefeitura de Mogi Mirim deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção de cães e gatos, cujo o prazo é de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Os proprietários de cães e gatos encontrados soltos e recolhidos aos depósitos da Prefeitura, ficam isentos do pagamento do preço público relativo a apreensão, devendo pagar o preço pela guarda dos animais no momento da retirada.

§ 4º - Não sendo retirado o animal nos prazos estabelecidos por esta Lei, a Prefeitura poderá efetuar a doação dos animais à entidades assistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, com anuência do Departamento de Promoção Social ou, no caso de cães e gatos, diretamente para a Sociedade Protetora de Animais de Mogi Mirim (SPAMM).

§ 5º - Em se tratando de cães e gatos apreendidos pelo Poder Público e não reclamados pelos proprietários no prazo legal, fica a Sociedade Protetora de Animais de Mogi Mirim (SPAMM) autorizada a realizar feira de doação dos mesmos.

Art. 2º - Tratando-se de caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de apreensão, os mesmos serão sacrificados e encaminhados para consumo da merenda escolar, em consonância às normas sanitárias, ou doados às entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Em caso de doação desses animais com vida às entidades assistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, o doador ficará incumbido de apresentar exame veterinário que ateste a saúde dos animais, no momento da efetivação do ato de doação.

Art. 3º - O animal apreendido que apresenta quadro clínico suspeito de raiva será imediatamente sacrificado pelo método indolor, previsto pela União Internacional Protetora dos Animais (UIPA).

Art. 4º - Os proprietários de cães, residentes no Município, serão obrigados a cadastrar seu animal no Departamento de Serviços Municipais, ou na Sociedade Protetora de Animais de Mogi Mirim (SPAMM), e utilizar uma placa de identificação padronizada a ser colocada na coleira do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os proprietários de eqüinos que os utilizam para prestação de serviços remunerados deverão cadastrá-los junto ao Departamento de Serviços Municipais (DSM) ou na Sociedade Protetora de Animais de Mogi Mirim (SPAMM).

Parágrafo Único - A não-observância dos cadastramentos constantes do artigo supra e 4º será regulamentada pelo Decreto constante do artigo 10.

Art. 6º - Para registro de cães é obrigatório a apresentação do atestado de vacinação anti-rábica.

Art. 7º - O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu proprietário e com coleira e corrente, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 8º - Fica proibido o Poder Público de realizar captura de cães ou outros animais, a pedido do proprietário, para fins de sacrifício dos mesmos, à exceção quando o animal apresentar quadro clínico suspeito de raiva.

Parágrafo Único - Em decorrência da proibição estipulada no "caput" deste artigo, tais munícipes deverão ser orientados a procurar a assistência da Sociedade Protetora de Animais de Mogi Mirim (SPAMM).

Art. 9º - As taxas e multas que serão aplicadas aos infratores da presente Lei estão previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - Ficam revogados os artigos 29, § 1º, § 2º, § 3º, 30 e 31 da Lei Municipal nº 1.181/77 e as Leis Municipais nºs 1.979/90, 2.225/91, 3.441/01 e 3.579/02.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de novembro de 2 002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal